



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Complementar para Equilibrar



GUIA DE MIGRAÇÃO AO RPC

Orientações aos Setores de Recursos Humanos

Créditos:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Casa Civil

Secretaria da Administração e da Previdência

Secretaria da Fazenda

PARANAPREVIDÊNCIA

COMITÊ GESTOR RPC/PR

Nelsi Aparecida de Oliveira

Airton João Vachowicz

Douglas Murilo dos Reis

Paulo Roberto Caldart

Célia Baptista

Julliend A. B. Bento

Agemir de Carvalho Dias

Acyr José Bueno Murbach

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues

Juliano Brun Binder

Bruno Perozin Garofani

Soraya Kawakami

Vinicius Rodrigues Lopes

Hugo Evo Magro Correa Urbano

Marcos Antonio da Cunha Araújo

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto

Gustavo Henrique Rocha de Macedo

Matheus Cavalcanti Munhoz

Daniel de Brito Aragão

GUIA DE MIGRAÇÃO AO RPC - 2024

Elaboração: Comitê Gestor RPC

Diagramação/Arte: Educação Previdenciária/PRPREV

Revisão: Assessoria de Comunicação/PRPREV



APRESENTAÇÃO

Este Guia tem como objetivo orientar os Órgãos do Estado do Paraná no processo de migração de regime para servidores ocupantes de cargo efetivo que ingressaram no serviço público anteriormente a 22 de setembro de 2022, data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) no Paraná.

A Constituição Federal admite e, a Lei Estadual nº 20.777 de 17 de novembro de 2021 estabelece, que a migração do servidor por meio da opção de que trata o parágrafo 16 do artigo 40 da Constituição será acompanhada pelo oferecimento de um mecanismo de incentivo compensatório à migração.

Para auxiliar nesta operacionalização, este breve manual apresenta orientações sobre o Programa de Incentivo à Migração de que trata a normativa supracitada e contém a minuta de instituição e modelo de termo a ser preenchido pelos servidores.

Contextualização

A Reforma Previdenciária

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, determinou a obrigatoriedade da instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores, em um prazo máximo de 2 anos, para os entes federativos que possuam o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O objetivo é restringir os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

O modelo que combina o “RPPS limitado” (proteção do servidor pelo RPPS até o limite máximo de benefícios do RGPS) com a adesão facultativa ao RPC é obrigatório exclusivamente para os servidores que ingressaram após a vigência do RPC. Já os servidores que

ingressaram antes dessa data têm o direito de optar por ingressar nesse regime, o que é denominado migração.

Destaca-se que a migração do “RPPS pleno” (sem limitação ao teto do RGPS) para o “RPPS limitado” (com limitação ao teto do RGPS), com inscrição no RPC, será denominada neste Guia, de forma simplificada, como “migração para o RPC”. Contudo, a migração (que limita de forma definitiva o valor da cobertura pelo RPPS para fins de contribuição e benefício) e a inscrição facultativa no plano do RPC são dois atos voluntários distintos.

COMBINAÇÃO DE REGIMES



O que é a migração para o RPC?

Migração é a opção facultativa do servidor ocupante de cargo efetivo que ingressou no serviço público antes de 22 de setembro de 2022 por um novo sistema de proteção previdenciária, aplicável de forma obrigatória aos servidores que ingressaram após essa data, no qual os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deixam de ser concedidos apenas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e passam a ser uma combinação do RPPS com o RPC.

A opção pela migração resulta diretamente na aplicação do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o pagamento dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) do RPPS para esse servidor.

Adicionalmente, caso o servidor tenha realizado a inscrição no plano de benefícios do RPC**, sobre sua remuneração incidirá contribuição ao RPPS para os valores limitados ao teto do RGPS e, simultaneamente, ele contribuirá para o RPC

sobre a parcela que exceder esse teto. Assim, o servidor terá duas fontes de aposentadoria: uma do RPPS e outra do RPC.

Por expressa previsão do art. 13 da Lei Estadual nº 20.777/21, a inscrição automática no plano de benefícios do RPC se aplica exclusivamente aos servidores que ingressarem a partir de 22 de setembro de 2022 e cuja remuneração inicial supere o teto do RGPS. Aos servidores elegíveis à migração, não se aplica a inscrição automática.

Essa opção é realizada de forma voluntária e expressa, e por meio dela o servidor se sujeita à aplicação das novas regras inseridas no âmbito do RPPS, que limitam a cobertura do RPPS ao teto do RGPS, e do RPC, por meio da inscrição no plano do Regime.



No RPPS, além de sujeitar o valor do benefício ao limite do RGPS, a opção implica ainda em renunciar à integralidade (valor do benefício equivalente à última remuneração do cargo efetivo) e à paridade (reajuste do benefício igual ao reajuste dos servidores ativos), para os servidores que tinham tais direitos (aqueles que ingressaram até 2003). Essa situação deve ser enfatizada ao servidor no momento da escolha pelas novas regras.

A opção pela migração **é irretratável e irrevogável**, ou seja, uma vez realizada, o servidor não pode mais desfazê-la. O valor da aposentadoria e da pensão a ser concedido pelo RPPS do servidor **estará permanentemente limitado ao teto do RGPS**. Por isso, trata-se de uma decisão personalíssima do servidor, que deve ser bem avaliada e refletida.

Quem pode migrar?

A opção de migração se aplica aos servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluídas suas autarquias e fundações; do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública; bem como aos magistrados, promotores de justiça, conselheiros do Tribunal de Contas e defensores públicos que ingressaram no serviço público em data anterior ao termo inicial de vigência do RPC no Paraná, conforme determina o § 16 do art. 40 da CF e o disposto no caput do art. 17 da Lei Estadual nº 20.777/2021¹.

Nos termos do inc. I do art. 4º da Lei Estadual nº 20.777/2021², o termo inicial de vigência do RPC no Paraná é 22 de setembro de 2022. Isso porque a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC aprovou o Convênio de Adesão celebrado entre o Estado do Paraná, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil (CNPB nº 2021.0029-18), e o Icatu Fundo Multipatrocinado – ICA-TU FMP, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano, por intermédio da Portaria nº 1184, de 22 de novembro de 2022, que expressamente previu sua vigência a partir de 22 de setembro de 2022.



Desse modo, são elegíveis à migração exclusivamente os servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluídas suas autarquias e fundações; do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública; bem como os magistrados, promotores de justiça, conselheiros do Tribunal de Contas e defensores públicos que ingressaram no serviço público até 21 de setembro de 2022, inclusive.

1. Art. 17. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público em data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão migrar ao Regime de Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção.

2. Art. 4º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data:

I - da autorização definitiva, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar;

Destaca-se que, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.188, de 21 de agosto de 2023, para fins de verificação da data de ingresso no serviço público, quando o servidor tiver ocupado sucessivos cargos sem interrupção na Administração Pública de qualquer dos entes federativos, a data a ser considerada será a mais remota das investidas ininterruptas, observados os efeitos das respectivas averbações de tempo de serviço.

Nesses casos, quando o servidor seja oriundo de outro ente da Federação no qual tenha sido inscrito compulsoriamente em regime de previdência complementar ou optado pela migração de regimes, na forma dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, não será elegível à migração, conforme o disposto no inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.188/2023.

Fundamentação Legal:

Art. 40, § 16, da CF;

Art. 35, § 18, da CE;

Art. 17, da Lei Estadual nº 20.777/21

Quem migra:

Servidores titulares de cargo efetivo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluídas suas autarquias e fundações; do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública; bem como os magistrados, promotores de justiça, conselheiros do Tribunal de Contas e defensores públicos, desde que tenham ingressado no serviço público até 21 de setembro de 2022, inclusive.

Do Programa de Incentivo à Migração



A Lei Estadual nº 20.777/21 estabelece que os órgãos do Estado instituirão um Programa de Incentivo à Migração. O incentivo consiste no pagamento de um valor fixo aos servidores que migrarem, estabelecido no anexo único da Lei Estadual nº 20.777/21³, determinado conforme a remuneração utilizada como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao RPPS vigente no momento da publicação do ato de instituição do programa de incentivo. Este anexo traz o máximo de anualidades que variam conforme a remuneração do servidor e seu ano de ingresso no serviço público em cargo efetivo.

Para fazer jus ao incentivo financeiro, o servidor deverá migrar dentro da janela de migração de um ano, contado da publicação de ato próprio de instituição do Programa de Incentivo a ser editado pelo Poder ou Órgão correspondente, admitida a prorrogação por igual período.

Destaca-se que a Lei Estadual nº 20.777/21 deu caráter indenizatório aos valores de incentivo à migração. Desse modo, a responsabilidade financeira pelo pagamento caberá ao Poder ao qual o servidor se encontra vinculado, não podendo onerar o RPPS.

³- Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=255458>

O pagamento poderá ser à vista ou parcelado, em número máximo de parcelas anuais dispostas no anexo único referido anteriormente. Os valores previstos poderão ser aportados diretamente no Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, CNPB nº 2021.0029-18, ou, após manifestação expressa do servidor, recebidos diretamente em folha como indenização.

AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA MIGRAÇÃO SÃO:

Opção voluntária e expressa pelo servidor antigo

Irretratável e irrevogável (Não pode desfazer)

Aplicação do teto do RGPS no benefício do RPPS para pagamento de aposentadoria e pensão por morte

Possibilidade de combinação de regimes (RPPS + RPC)

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS SETORES DE RECURSOS HUMANOS

As medidas a serem adotadas pelos setores de Recursos Humanos (RH) dos órgãos do Estado do Paraná, no contexto da migração para o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos, devem incluir as seguintes ações:

1. Divulgação e Sensibilização

- Promover ampla divulgação do Ato de Instituição do Programa de Incentivo à Migração, destacando suas regras para adesão, prazos e efeitos jurídicos.

- Realizar campanhas de comunicação interna para conscientizar os servidores sobre as implicações da migração, incluindo a irretratabilidade e irrevogabilidade da decisão, e a renúncia a direitos como integralidade e paridade.

2. Orientação e Assistência aos Servidores

- Disponibilizar atendimentos e orientações personalizadas para os servidores elegíveis, esclarecendo dúvidas sobre o processo de migração e o impacto nas suas aposentadorias e pensões.
- Fornecer informações detalhadas sobre o Programa de Incentivo à Migração, incluindo o cálculo do incentivo financeiro conforme os vencimentos e o ano de ingresso do servidor.
- Explicar os benefícios e riscos da migração para o RPC, destacando que é uma decisão personalíssima e deve ser cuidadosamente avaliada.

3. Operacionalização do Programa de Incentivo à Migração

- Preparar e disponibilizar a minuta de ato de instituição do Programa de Incentivo à Migração e o modelo de termo de migração, conforme orientações do Guia.
- Garantir que todos os documentos necessários estejam acessíveis e que os servidores sejam devidamente orientados sobre como preencher e protocolar esses documentos.

4. Gestão e Processamento de Pedidos de Migração

- Organizar um sistema de controle para o recebimento, análise e processamento dos pedidos de migração, garantindo que os prazos legais sejam cumpridos.
- Verificar a elegibilidade dos servidores

para a migração, considerando a data de ingresso no serviço público e as normas específicas que possam afetar sua elegibilidade.

periódicos para controle interno e tomada de decisão pelos gestores.

5. Gestão Financeira

- Coordenar com os setores financeiros dos órgãos do Estado para a correta implementação do pagamento dos incentivos, seja à vista ou parcelado, conforme a opção do servidor.
- Monitorar o impacto financeiro das migrações e assegurar que o pagamento dos incentivos não onere o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme estipulado pela Lei Estadual nº 20.777/21.

6. Atualização de Dados Cadastrais

- Atualizar os sistemas de cadastro de servidores com as novas informações sobre o regime previdenciário escolhido após a migração.
- Garantir que as contribuições ao RPPS e ao RPC sejam corretamente ajustadas e processadas, conforme as novas regras aplicáveis após a migração.

7. Treinamento da Equipe de RH

- Capacitar a equipe de RH sobre as novas regras e procedimentos relacionados ao RPC e ao Programa de Incentivo à Migração, garantindo que todos estejam aptos a fornecer informações precisas e orientar os servidores.

8. Monitoramento e Relatórios

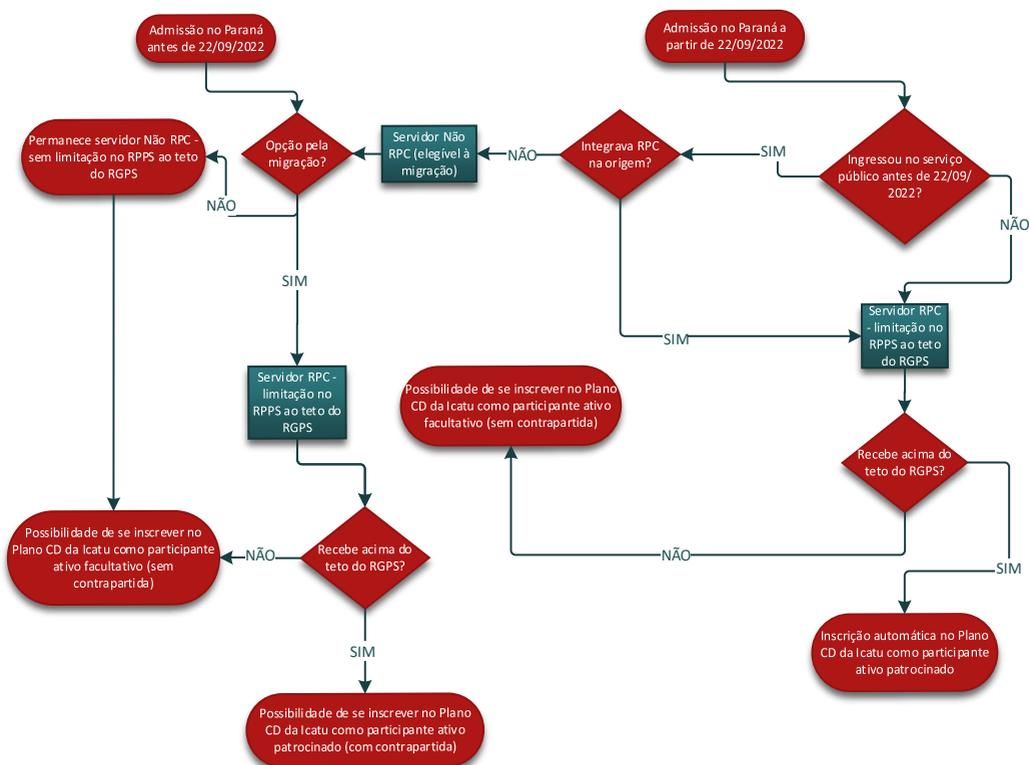
- Realizar monitoramento contínuo dos pedidos de migração e dos pagamentos dos incentivos, gerando relatórios

Essas medidas garantirão que os setores de Recursos Humanos estejam preparados para apoiar os servidores no processo de migração, garantindo conformidade com as normas legais e proporcionando clareza e segurança para os servidores nas suas decisões previdenciárias.



Para melhor visualização do fluxo referente à migração, disponibilizamos abaixo as etapas pelas quais passam os servidores, considerando as datas de ingresso no serviço público e a natureza do regime anterior.

FLUXOGRAMA RPC



Importante dar ampla publicidade sobre o Ato de Instituição do Programa de Incentivo à Migração, bem como das suas regras para adesão e efeitos jurídicos. Para auxiliar os setores de recursos humanos dos Órgãos do Estado na operacionalização da migração, a seguir apresenta-se uma sugestão de minuta de ato de instituição e modelo de termo de migração.

Ato de Instituição

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do (Poder ou órgão constitucional autônomo), o Programa de Incentivo à Migração do Regime Próprio de Previdência para o Regime de Previdência Complementar, de que trata o art. 18 da Lei Estadual nº 20.777, de 17 de novembro de 2021.

Art. 2º O período de adesão ao Programa de Incentivo será de um ano, contado da publicação do presente ato, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º Poderá aderir ao Programa de Incentivo o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até a data de 21 de setembro de 2022, inclusive.

Parágrafo único. Para fins de verificação da data de ingresso no serviço público de que trata este artigo, será observado o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 3188, de 21 de agosto de 2023.

Art. 4º O servidor que aderir ao Programa de Incentivo, receberá benefício especial, conforme disposto no Anexo () deste ato.

§ 1º Para fins de enquadramento dos vencimentos percebidos pelo servidor nas tabelas do Anexo (), considera-se remuneração o valor fixado na legislação vigente, na data de 17 de novembro de 2021, utilizado como base de cálculo para contribuições previdenciárias ao RPPS, excluídas quaisquer vantagens remuneratórias transitórias.

§ 2º O pagamento das indenizações dispostas no Anexo () poderá ser à vista ou parcelado, a critério do ordenador de despesas e de acordo com a disponibilidade financeira do (Poder ou órgão constitucional autônomo).

§ 3º Em caso de pagamento parcelado, este ocorrerá em periodicidade anual, em quantidade de parcelas máximas dispostas no Anexo _ , e serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 4º Os valores previstos no Anexo () serão aportados diretamente no Plano de Contribuição Definida Servidores do Brasil, podendo o servidor manifestar expressamente o interesse em receber o benefício de indenização diretamente em folha.

Ato de Instituição - continuação

§ 5º O benefício especial no ano em que ocorrer a adesão, Ano 1 nas Tabelas do Anexo (___), será calculado de forma proporcional ao número de meses restantes do ano civil, mais o 13º mês, a partir do mês subsequente à adesão, sendo a diferença paga ao final do plano de pagamento.

Art. 5º Para aderir ao Programa de Incentivo de que trata este ato, o servidor deverá preencher e assinar o Termo de Opção (Anexo ___), em que expressamente manifesta a opção voluntária pela migração de regime previdenciário de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nos termos da Lei Estadual nº 20.777, de 16 de novembro de 2021, bem como de que está ciente de que:

I - a opção é irrevogável e irretratável;

II - implica na limitação da relação previdenciária com o RPPS do Estado do Paraná, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração, exceto o aporte especial de que trata o art. 18 da referida Lei nº 20.777/2021, cujas condições de cálculo e pagamento deverá manifestar haver compreendido adequadamente;

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LOCAL, DATA

ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE

Termo de opção

Após a leitura do Ato de Instituição e manifestação de ciência das regras aplicáveis ao RPC, o servidor deverá assinar o termo de opção ao novo Regime. O modelo do documento sugerido, nos moldes indicados pela Secretaria da Previdência do Governo Federal, se encontra a seguir.

Termo de opção

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	MATRÍCULA
TEL. CELULAR:	TELEFONE FIXO:
E-MAIL:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO	
CARGO EFETIVO	
DATA DA POSSE:	DATA EXERCÍCIO:

1. Por meio deste termo, manifesto a opção pela migração de regime previdenciário de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nos termos da Lei Estadual nº 20.777, de 16 de novembro de 2021.

2. Estou ciente de que a minha opção voluntária pela referida migração:

a) É irrevogável e irretratável.

b) Implica na limitação da minha relação previdenciária com o RPPS do Estado do Paraná, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

c) Implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração, exceto o aporte especial de que trata o art. 18 da referida Lei nº 20.777/2021, cujas condições de cálculo e pagamento compreendi adequadamente.

() Autorizo que o valor do aporte especial seja creditado em folha de pagamento e simultaneamente transferido para a minha conta individual no plano de benefícios na entidade responsável pelo RPC.

() Quero receber o benefício de indenização diretamente em folha, sem a transferência para o plano de benefícios na entidade responsável pelo RPC.

LOCAL, DATA

Nome, CPF, Assinatura

O Comitê Gestor de RPC se encontra à disposição neste processo inicial de migração. Eventuais dúvidas podem ser sanadas por email: gtpc@seap.pr.gov.br.

GUIA DE MIGRAÇÃO AO RPC

Orientações aos setores de recursos humanos

COMITÊ GESTOR DE RPC/PR

Organização e realização:

